



Câmara Municipal de Ibitinga
Protocolo Geral nº 4398/2018
Data: 19/12/2018 Horário: 16:41
Legislativo - MTR 773/2018

Ofício nº 1521/2018
Ibitinga, 19 de Dezembro de 2018

Assunto: Responde requerimento do ilustre vereador Marco Fonseca, sobre expedição e alvará comercial

Ilustríssimo Presidente,

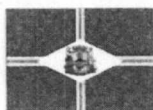
Acusamos o recebimento dos Requerimentos protocolizados nesta Câmara Municipal sob nº 3733/2018 (Requerimento nº 659/2018) sobre expedição de alvará comercial.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, a nota técnica sobre a questão para apreciação do nobre edil.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Ilmº Sr.
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA
M.D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
IBITINGA/SP



DA SECRETARIA DE FINANÇAS

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL

Em atenção ao Requerimento nº 659/2018, oriundo da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que encaminha cópia do requerimento protocolado naquela Casa de Leis pelo Sr. Marcos Antônio da Fonseca, esclarecemos que:

Qual era o valor para expedição de alvará pela Prefeitura Municipal de Ibitinga em 2012, 2016 e agora em 2018?

Esta municipalidade não cobra expedição de alvará, cobra Taxa de Licença de Fiscalização da Localização, Instalação e Funcionamento, conforme Atividades Econômicas Exercidas, conforme Tabela II da Lei 1.667/89 e Lei Complementar 148/17

É o que me cumpria informar.

Ibitinga, 13 de Dezembro de 2018

Belmiro Sgarbi Neto
Secretário de Finanças

TABELA II

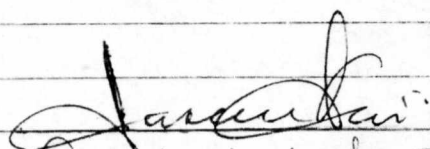
LEI 1.667/89

único, 85 e seu parágrafo único, 86 e seu pa-
rágrafo único, 87 e seu parágrafo único, 88,
89, 90, 91, 92, 93, 102, 103, 201 e seu parágrafo único,
202, 203 e seus § 1º e 2º, 204, 207, 223, 229, 230,
231, 232, 233 e seus § 1º e 2º, 234 e 235.

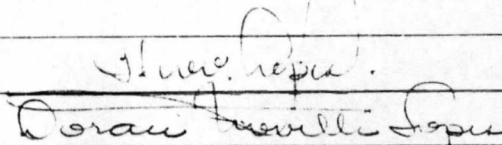
II - da Lei 1601, de 23 de fevereiro de 1939, ar-
tigo 16 e seu parágrafo único.

III - da Lei 1624, de 08 de março de 1939, o ar-
tigo 13 e seu parágrafo único e artigo 14.

IV - todas as demais disposições em contrário.


Dr. Yasuhiro Satō
Presidente Municipal

Registrada e publicada na di-
retoria de Administração Geral da P. M., em
27 de dezembro de 1939.

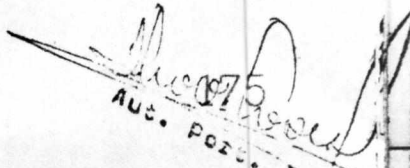

Dorau Tereza Lopes
Chefe da Seção de Expediente

ANEXO I

Lista de Serviços

Serviços de:	q. sobre preço do serviço	valor em d. f.
1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletividade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, Tomo- grafia e congêneres.	5	5

12. Danças, esportes, recreação e recreação.
 5 10
13. Emprego e empregador do público, mas
 e concursos 5 4
14. Emprego, manutenção e conservação
 de imóveis, inclusive nos prédios,
 pacotes e jardins 5 10
15. Desinfecção, higienização, higiene-
 ção, desinfecção e conservação 5 5
16. Controle e tratamento de águas de
 qualquer natureza e de águas pi-
 dricas e fisiológicas 5 5
17. Iniciação de visitas quaisquer 5 3
18. Emprego de chomins 5 3
19. Danças amadoras e coreografias 5 3
20. Assistência técnica 5 5
21. Cursos ou consultoria de qual-
 quer natureza, mas restrita em su-
 tos itens de: lista organização,
 programação, planejamento, avaliação,
 processamento de dados, consultoria te-
 mica, financeira ou administrativa 5 5
22. Planejamento, coordenação, programa-
 ção ou organização técnica, financeiri-
 za ou administrativa 5 5
23. Estudos, inclusive de aulas, ora-
 ções, pesquisas e informações, revistas
 e processamento de dados de qualquer
 natureza 5 4
24. Contabilidade, auxiliaria, guarda-
 livros, técnicos em contabilidade e
 contadores 5 4
25. Danças, esportes, recreação e recreação.
 5 3


 AUT. POZ. 193/33

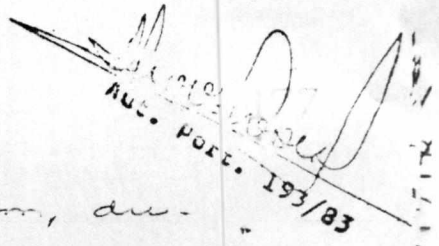
26. Traduções e interpretações	5	4
27. Avaliação de bens	-	3
28. Cartografia, estereografia, expedição, secretaria em geral e congêneres	5	3
29. Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza	5	4
30. Aerofotogrametria (incluindo interpretação), mapeamento e topografia	5	-
31. Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras de arte e respectiva engenharia consultiva, incluindo serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mão-de-obra produzida pelo prestador de serviços fora do local de prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5	3
32. Demolição.	5	3
33. Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mão-de-obra produzida pelo prestador dos serviços, fora do local de prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5	3
34. Pesquisa, perfuração, construção, perfuração, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural.	5	3
35. Escritamento e reescritamento.	5	-
36. Escritamento e continuação de escritas e serviços congêneres.	5	3
37. Paisagismo, jardins e decoração.		

- (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICMS). 5 2
38. Raspagem, calafetação, polimento, lustre de pisos, paredes e divisórias 5 3
39. Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza 5 4
40. Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congressos 5 4
41. Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas que fica sujeito ao ICMS). 5 4
42. Administração de bens e regiões de terceiros e de consórcios 5 4
43. Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central). 5 5
44. Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada 5 4
45. Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas pelo Banco Central). 5 5
46. Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária 5 5
47. Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring),

176
 ANS. POC. 193/83

	executando. e os serviços prestados por instituições autorizadas pelo Banco Central	5	5
48-	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo e congêneres.	5	5
49-	Agenciamento, corretagem, ou intermediação de bens imóveis não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47 desta relação.	5	5
50-	Despachantes	5	4
51-	Agentes de propriedade industrial	-	4
52-	Agentes de propriedade artística ou literária	-	4
53-	Seilão	-	4
54-	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguro: inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gestão de riscos seguráveis posteados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguros.	5	3
55-	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central).	5	4
56-	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.	5	4
57-	Vigilância ou segurança de pessoas e bens	5	4
58-	Transporte, coleta, remessa, ou entrega de bens ou valores dentro do território		

	rio do município.	5	3
59.	Quirinos públicas.		
	a) - cirandas, "taxi danings" e congê- neras;	2	-
	b) - liliaras, liliadas, corridas de arruaças e outros jogos;	5	-
	c) - exposições com cobrança de ingresso;	5	-
	d) - bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetácu- los que sejam também transmiti- dos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;	5	-
	e) - jogos eletrônicos;	5	5
	f) - competições esportivas ou de des- treza física ou intelectual, com ou sem a participação do espec- tador, inclusive a venda de direi- tos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;	2	-
	g) - execução de músicas, individu- almente ou por conjuntos	5	5
60.	Distribuição e venda de bilhete de loteria, cartões, quites ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios.	5	3
61.	Fornecimento de música, mediante trans- missão por qualquer processo, para ruas públicas ou ambientes fechados (incluindo transmissões radiofônicas ou de televisão).	5	4
62.	Gravação e distribuição de filmes e vídeo-tapes.	5	4
63.	Fotografia ou gravação de sons		



 RUC. PORT. 193/83

- ou ruídos, inclusive tremagem, du-
 blaços e vibrações excessivas. 5 2
- 64- Fotografia e cinematografia, inclu-
 uindo revelação, ampliação, cópia,
 reprodução e imagens 5 5
- 65- Produção para teatros mediante
 ou sem encomenda prévia, de espe-
 ctáculos, entranças e congêneres. 5 5
- 66- Colocação de tapetes, materiais com
 material fornecido pelo usuário fi-
 nal do serviço 5 4
- 67- Lubrificação, limpeza e revisão de
 máquinas, veículos, aparelhos e
 equipamentos (exceto o fornecimento
 de peças e partes que fica sujeito ao
 ICMG). 5 4
- 68- Conserto, restauração, manutenção e
 conservação de máquinas, veículos, mo-
 tores, elevadores ou de qualquer ob-
 jeto (exceto o fornecimento de peças e
 partes que fica sujeito ao ICMG). 5 4
- 69- Recondicionamento de motores (o valor
 das peças fornecidas pelo prestador do
 serviço fica sujeito ao ICMG). 5 4
- 70- Recondicionamento ou reparação de
 pneus para o usuário final 5 3
- 71- Recondicionamento, acondicionamento,
 pintura, beneficiamento, lavagem, sea-
 gem, tingimento, galvanoplastia, anodi-
 zação, corte, recorte, polimento, plastifi-
 cação e congêneres, de objetos não dete-
 minados a industrialização ou comerciali-
 zação. 5 4
- 72- Instalação de bens móveis, quando o ser-

- o que for prestado para o usuário final do objeto lustrado 5 3
33. Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exceto o caso de um material por ele fornecido 5 3
34. Montagens industriais prestadas ao usuário final do serviço, exceto o caso de um material por ele fornecido 5 3
35. Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, planilhas e desenhos. 5 2
36. Composição gráfica, fotocomposição, dactilografia, xilografia e fotolito gravada 5 5
37. Colocação de molduras e alças, em cadernos, gravuras e diagramas de livros, revistas e congêneres 5 3
38. Fixação de livros moles, inclusive a um dosso musical 5 -
39. Encadernação 5 -
40. Cálculo e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto o anverso - 3
41. Costura e lavandaria 5 2
42. Lavandaria 5 2
43. Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou encaminhamento de mão de obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores autônomos por ele contratados. 5 3
44. Imprensa e publicidade, inclusive a promoção de vendas, planejamento

178
 AUG. POST. 193/83

- de campo, las ou sistemas de publi-
 cidade, elaboração de diários, bo-
 letins e demais materiais publicitários
 (exceto sua impressão, reprodução ou
 distribuição).
85. Tradução e duplicação de tratados,
 diários e outros materiais de publi-
 cidade por qualquer meio (exceto
 em jornais, periódicos, rádio e te-
 levisão).
86. Serviços publicitários e acropublicitários;
 utilização de posto ou aeroporto, a-
 trações, captação, armazenagem
 interna, externa e especial, supri-
 mento de água, serviços de ônibus, mani-
 faturações de recomendações para docas
87. Cidades dos.
88. Engenheiros, Arquitetos, Urbanistas e
 Agrônomos
89. Contadores
90. Economistas
91. Psicólogos
92. Assistentes Sociais
93. Relações Públicas
94. Certidões e recadamentos por morte de
 Tercários, inclusive direitos autorais,
 protestos de títulos, suspensão de protes-
 tos, duplicação de títulos reais prapros,
 manutenção de títulos vendidos, forne-
 cimento de posição de cobrança ou sua
 liquidação e outros serviços vinculados da co-
 loração ou recadamento (este item abran-
 ge também os serviços prestados por in-
 stituições autorizadas a funcionar pela

5 5
 5 3
 5 5
 5
 5
 5
 4
 4
 4

Banco Central).

7 5

95. Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central; fornecimento de talão de cheques, emissão de cheques administrativos; transferência de fundos, devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de crédito por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos, consultas em terminais eletrônicos, pagamentos por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento, elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de arquivos de lançamento de extrato de contas; emissão de cartões (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras, de gastos com portes de correio, telegrama, teleex e teleprocessamento necessários à prestação do serviço). 7 10
96. Transporte de natureza estritamente municipal. 5 3
97. Comunicações telefônicas de um para outro aparelho de linha do mesmo município. 5 -
98. Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto sobre Serviços). 5 5
99. Distribuição de livros de terceiros em representação de qualquer natureza. 5 4

Tabela I

179
 AUG. PORT. 193/83

Tabela para Cálculo das Taxas de Licença
 para Localização e de Controle e Fiscalização

	<u>Taxa de</u> <u>licença</u> <u>de local</u> <u>ização</u>	<u>Taxa de</u> <u>controle</u> <u>e fiscal</u> <u>ização</u>
<u>I - Comércio</u>		
1.1 - Comércio Alimentícios.		
1.1.1 - Açougues, pescarias, salicó- nias e derivados, aves e deriva- dos, casas de fritos		
- Até 3 sócios, empregados ou quan- do se utilize de mão de obra ex- clusivamente familiar	01	00
- de 4 a 8	01	03
- de 9 a 12	01	04
- acima de 12	02	05
1.1.2 - Restaurantes, pizzarias, churras- carias e confeitarias		
- Até 3 sócios, empregados, ou quan- do se utilize de mão de obra ex- clusivamente familiar; autorizados	01	04
- de 4 a 8	01	06
- acima de 8	02	08
1.1.3 - Sandwiches, bar e café, pastelarias, rotisserias e confeitarias (exceto as uti- lizadas a restaurantes).		
- Até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão de obra exclusi- vamente familiar	01	02
- de 4 a 8	01	04
- de 9 a 12	02	06
- acima de 12	02	10

11.4 - Confeitarias, docerias, amarelos,
bamboneiros

- Até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão de obra ex-
clusivamente familiar 01 02

- de 4 a 8 01 03

- de 9 a 12 01 05

- acima de 12 02 07

11.5 - Fábricas de lanchetes 01 05

11.6 - Bolos, massarias, empórios, amas-
sins e crechetas, padarias e
panificadorias

- Até 2 sócios, empregados ou quan-
do se utilize de mão de obra ex-
clusivamente familiar 01 02

- de 3 a 6 01 04

- de 7 a 10 01 06

- acima de 10 02 08

11.7 - Máquinas de beneficiamento de ar-
roz e similares

- Até 3 sócios, empregados ou quan-
do se utilize de mão de obra ex-
clusivamente familiar 01 03

- de 4 a 8 01 05

- acima de 8 02 07

11.8 - Quitandas e fustarias

- Até 3 sócios, empregados ou quando
se utilize de mão de obra exclusiva-
mente familiar 01 02

- de 4 a 8 01 03

- acima de 8 02 05

11.9 - Figueiras e abatedouros

- Até 3 sócios, empregados ou quando
se utilize de mão de obra exclusi-

180
 193/83
 AN. Post.

Correntes familiares	01	01
- de 4 a 8	01	06
- de 9 a 12	02	03
1.2 - Antigos do interior e sua paróquia		
1.2.1 - Toldados, roupas feitas, calçados, ricas, antigos de cama, mesa e banho, armários e mudanças em geral, galhérias, relógios e bijuterias		
- Até 3 ricas, empacadas ou quando se utilize de mão de obra exclusivamente familiar	1	2
- de 4 a 8	1	4
- de 9 a 12	2	6
- de 13 a 18	2	8
- acima de 18	2	10
1.2.2 - Correntes de tecidos		
- Até 3 ricas, empacadas, ou quando se utilize de mão de obra exclusivamente familiar	2	8
- de 4 a 6	4	12
- acima de 6	6	20
1.3 - Antigos em geral		
1.3.1 - Antigos, capitais, caça e pesca, artigos em cama, artigos de plástico e lã, roupas, bijuterias em geral, artigos para presentes, artigos de higiene e limpeza		
- Até 3 ricas, empacadas ou quando se utilize de mão de obra exclusivamente familiar	1	2
- de 4 a 8	1	4
- de 9 a 12	2	7
- acima de 12	2	10
1.3.2 - Antigos religiosos		

- Até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão de obra exclusivamente familiar 0,5 1

- de 4 a 8 0,5 2

- acima de 8 0,5 3

1.4 - Artigos de Uso Domésticos.

1.4.1 - Aparelhos eletro. domésticos e similares

- Até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão de obra exclusivamente familiar 1 4

- de 4 a 8 1 5

- de 9 a 12 2 7

- acima de 12 2 10

1.4.2 - Louças, cristais, talheres, e demais utensílios de uso doméstico.

- Até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão de obra exclusivamente familiar 1 3

- de 4 a 8 1 4

- de 9 a 12 1 5

- acima de 12 2 6

1.5 - Artigos de decoração e festa.

1.5.1 - Artigos de decoração, tapetes, cortinas, cerâmicas, barro, gesso, e similares, artesanato em geral e artigos de festa

- Até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão de obra exclusivamente familiar 1 3

- de 4 a 8 1 4

- de 9 a 12 2 6

- acima de 12 2 8

1.6 - Floricultura, ornamentações, pai-

saguimões, aves, peixes, animais do-
 mésticos e similares.

- Até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão de obra exclu-
 sivamente familiar 1 2
- de 4 a 8 1 4
- de 9 a 12 2 6
- acima de 12 2 8

1.8 - Estúdios, chautauques, antigas fotográfi-
 cas, cinematográficas e similares.

- Até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão de obra exclusiva-
 mente familiar 1 3
- de 4 a 8 1 5
- de 9 a 12 2 7
- acima de 12 2 9

1.9 - Livrarias, papelaria, materiais para es-
 cretório e antigas escolas.

- Até 3 sócios, empregados, ou quando se
 utilize de mão de obra exclusivamente
 familiar 1 3
- de 4 a 8 1 4
- de 9 a 12 2 6
- acima de 12 2 8

1.9 - Imóveis residenciais e comerciais, in-
 clui-se máquinas de somar, calculas,
 arquivos e similares.

- Até 3 sócios, empregados ou quando
 se utilize de mão de obra exclusiva-
 mente familiar 1 4
- de 4 a 8 1 5
- de 9 a 12 2 7
- de 13 a 18 2 9
- acima de 18 2 11

010 - Capítulos de livros, periódicos, jornais, etc.

diversos livros, periódicos, jornais, etc.

- Artigos científicos, empagados ou quando
o artigo de modo de obra seculares.

1

nome familiar

4

- de 4 a 8

5

- de 9 a 12

5

- nome de 12

011 - Artigos científicos, empagados ou quando

diversos livros, periódicos, jornais, etc.

artigos científicos

- Artigos científicos, empagados ou quando
o artigo de modo de obra seculares.

1

nome familiar

5

- de 4 a 8

5

- de 9 a 12

012 - Artigos de revistas científicas, etc.

empagados.

- Artigos científicos, empagados ou quando
o artigo de modo de obra seculares.

1

nome familiar

4

- de 4 a 8

5

- de 9 a 12

9

- de 13 a 20

11

- de 21 a 30

13

- nome de 30

013 - Artigos científicos e literários, etc.

diversos livros, periódicos, jornais, etc.

empagados.

- Artigos científicos, empagados ou quando
o artigo de modo de obra seculares.

1

nome familiar

4

- de 4 a 8

5

- de 9 a 12

9

- de 13 a 20

11

- de 21 a 30

13

- nome de 30

11
 182
 AUG. NO. 10. 1953

carreiros familiares.

- de 4 a 8	1	5
- de 9 a 12	2	6
- de 13 a 20	2	8
- acima de 20	2	10

114 - Têxteis em geral, peças e acessórios e implementos agrícolas.

- Até 3 sócios, empregados ou quando se utiliza de mão de obra exclusiva

carreiros familiares	1	4
- de 4 a 10	1	6
- de 11 a 20	2	10
- de 21 a 30	2	15
- de 31 a 40	2	20
- acima de 40	3	25

115 - Outubricarias:

115.1 - De cigarros	3	15
115.2 - De remédios e artigos farmacêuticos	3	15
115.3 - De gêneros alimentícios	2	10
115.4 - De lã, purpurais e renetas	1	3
116 - Depósitos fechados	1	2
117 - Bancas de jornais e revistas	0,5	1
118 - Sucatas, livros velhos, aparas de papel, metais, reventões e similares	1	5
119 - Têxteis e arrolantes:		
119.1 - Têxteis	0,5	1
119.2 - Arrolantes	0,5	1
119.3 - Têxteis e Arrolantes	1	2
119.4 - Pijamas, toucetes, algodão doce	-	0,2
119.5 - Hamburgueses e cozinhas quente e geladas	-	1
119.6 - Arrolantes de roupas, calças e meias	-	2
120 - Partes de gasolina	1	5

1.21 - Aquicultura e Aqüicultura 1 5

1.22 - Supermercados:

1.22.1 - Considera-se supermercado o estabelecimento que exercer o comércio de gêneros alimentícios, cereais empacotados, ao lado de artigos de uso pessoal e doméstico, artigos de higiene pessoal, laticínios, carnes, peixe, do, massas alimentícias e conservas, laticínios, bebidas, frutas, verduras, legumes, confites, padaria, artigos plásticos, artigos escolares e similares.

- Até 5 sócios, empregados ou quando se utilize de mão de obra exclusivamente familiar.	1	4
- de 6 a 10	1	6
- de 11 a 15	1	10
- de 16 a 20	2	15
- de 21 a 40	2	20
- de 41 a 70	3	25
- acima de 70	4	30

1.23 - Superlojas e Hipermercados:

- Assim entendidos os estabelecimentos que pratiquem a comercialização de:

- I - aparelhos elétricos, de difusão de som ou imagens (televisores, rádios, toca-discos, gravadores e similares);
- II - aparelhos eletrodomésticos (refrigeradores, ventiladores, essecadeiras, máquinas de lavar ou secar, torradeiras, laticíneas e outros);
- III - móveis estofados, para dormi-

For que abrangam mais de 7 dias

Quem trabalha no sábado

Idoneidade (anos)

1	90	20	10
2	90	20	10
3	95	20	10
4	60	20	10
5	50	20	10
6	40	20	10
7	30	20	10
8	20	20	10

Para a tabela de desempenho

com o objetivo de 8 ou 7 dias

Com o objetivo de 8 dias

1 - 1 - 1

XII - 1 - 1

com o objetivo de 8 dias

XI - 1 - 1

X - 1 - 1

IX - 1 - 1

VIII - 1 - 1

VII - 1 - 1

VI - 1 - 1

V - 1 - 1

IV - 1 - 1

III - 1 - 1

II - 1 - 1

I - 1 - 1

Rec. Post. 193/1
M
100

especialização em atividades, de natureza
mercado;

- até 15 sócios e ou empregados	2	10
- de 16 a 25	2	15
- de 26 a 35	2	20
- de 36 a 45	2	25
- de 46 a 60	3	30
- de 61 a 80	3	35
- de 81 a 100	4	40
- acima de 100	4	50

II - Prestação de Serviços

2.1 - Estabelecimentos de crédito:

2.1.1 - Bancos e Caixas Econômicas:

- até 15 sócios e ou empregados	2	15
- de 16 a 30	2	20
- de 31 a 45	2	25
- de 46 a 60	2	30
- de 61 a 80	4	35
- de 81 a 100	4	40
- acima de 100	4	50

2.1.2 - Postos de serviços bancários

2 10

2.1.3 - Crédito, financiamento e investimen-
to

- até 5 sócios, empregados ou ins-
titucionais autorizados

2 6

- de 6 a 12

2 10

- de 13 a 20

2 15

- de 21 a 30

2 20

- acima de 30

4 25

2.1.4 - Empresas de seguros e seguros,

- até 5 sócios, empregados ou ins-
titucionais habilitados

1 5

184
 AUG. 1922

- de 6 a 12		
- de 13 a 20	2	12
- acima de 20	3	15

2.15 - Comissões de títulos, valores, com
 sua e similares;

- até 5 sócios, empregados ou
 profissionais

- de 6 a 12	2	5
- de 13 a 20	2	12
- acima de 20	3	15

2.2 - Administração de bens e negócios,
 representação e administração;

2.2.1 - Amplaílicas:

- até 5 sócios, empregados ou quan-
 do se atingir de modo de obra ex-
 clusivamente familiares

- de 6 a 12	1	5
- de 13 a 20	2	12
- acima de 20	3	15

2.2.2 - Comissões de qualquer natureza ... 2 5

2.2.3 - Comissões de representação e admi-
 nistração de qualquer natureza;

- até 5 sócios, empregados ou quan-
 do se atingir de modo de obra ex-
 clusivamente familiares

- de 6 a 10	1	5
- acima de 10	2	9

2.3 - Estatúas

a - de 4 a 5 estatúas ... 2 15

b - de 6 a 3 estatúas ... 1 5

c - não discriminadas por estatúas:

- comissões de 14 quantias	1	4
- até 14 quantias	1	2

2.4 - Reservas

2.4.1 - Com fornecimento de mantimentos	1	4
2.4.2 - Sem fornecimento de mantimentos	1	2
2.5 - Imóveis e Estâncias		
2.5.1 - Simples	2	10
2.5.2 - De luxo, que compreendam pelo menos 2 das seguintes melhoramentos: piscina, sauna, elevação, ar condicionado, geladeira e viduocastelo	3	15
2.6 - Conservação, Limpeza, Dedetização e Higienização de Predios, de Residências, e de Vias Públicas:		
- Até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão de obra exclusivamente familiar e profissionais habilitados	1	3
- de 4 a 10	1	4
- de 11 a 20	1	6
- acima de 20	2	8
2.7 - Fotótipos, Cópia Heliográficas, Replicação, Laboratórios Fotográficos e similares:		
- Até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão de obra exclusivamente familiar	1	3
- de 4 a 10	1	5
- acima de 10	2	8
2.8 - Empresas de Jornais, Gráficas, Encadernadoras e Conexas:		
- Até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão de obra exclusivamente familiar	1	3
- de 4 a 10	1	5
- acima de 10	2	7

185
 AUG. 1973
 88/551-135/83

2.9. Características geneológicas, filogenéticas

- Características, condições e condições:

- Até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão de obra exclusivamente familiar
- de 4 a 10
- acima de 10

2.10. Empregados de mão de obra familiar:

- Até 10 sócios, empregados ou profissionais habilitados
- de 11 a 20
- de 21 a 40
- acima de 40

2.11. Agrupamentos de Mandatos de Participação e Investimento

2.11.1. Agrupamentos de Mandatos de Participação

- até 1 empregado
- de 2 a 5 sócios, empregados ou quando se utilize de mão de obra exclusivamente familiar
- acima de 5

2.11.2. Agrupamentos de Investimento

- Até 5 sócios, empregados ou quando se utilize de mão de obra exclusivamente familiar
- de 6 a 10
- acima de 10

2.12. Agrupamentos de Autonomia e Independência

- Até 3 sócios, empregados ou quando se utilize de mão de obra exclusivamente familiar e profissionais habilitados
- de 4 a 10

0
 1
 2
 3
 4
 5
 6
 7
 8
 9
 10
 11
 12
 13
 14
 15
 16
 17
 18
 19
 20
 21
 22
 23
 24
 25
 26
 27
 28
 29
 30
 31
 32
 33
 34
 35
 36
 37
 38
 39
 40
 41
 42
 43
 44
 45
 46
 47
 48
 49
 50

- acima de 10 2 4

2.13 - Consultoria, Assessoria, Auditoria,
Escritórios de Contabilidade e Contato:

- até 3 sócios, empregados ou quando se utiliza de mão de obra exclusi- vamente familiar e profissionais habili- tados	1	3
- de 6 a 10	1	5
- de 11 a 18	1	4
- de 19 a 29	2	6
- de 30 a 50	2	11
- de 51 a 100	2	15
- acima de 100	2	15

2.14 - Cartórios:

- até 3 sócios, empregados ou quando se utiliza de mão de obra exclusiva- mente familiar	1	5
- de 4 a 10	2	10
- acima de 10	2	15

2.15 - Empresas de Processamento de Dados
e Similares:

- até 3 sócios, empregados ou profis- sionais habilitados	1	4
- de 4 a 10	1	6
- de 11 a 18	1	3
- acima de 18	2	10

2.16 - Serviço de Guarda e Armazenamento:

2.16.1 - Entrepósitos, armazéns gerais, silos
e armazéns frigoríficos:

- até 5 sócios e/ou empregados ...	1	5
- de 6 a 20	2	3
- de 21 a 30	3	12
- acima de 30	4	20

2.16.2 - Carga e descarga

1	5
---	---

186
 193/83

N 17 - Serviço de Segurança e Vigilância:

- até 3 postos, profissionais habilitados de mão de obra familiar ... 1 3
- de 4 a 10 ... 1 4
- de 11 a 20 ... 1 5
- de 21 a 30 ... 1 6
- acima de 30 ... 2 7

N 18 - Estacionamentos e Lavagens de Veículos

N 18.1 - Estacionamentos

a) com vendas:

- com capacidade de até 10 veículos ... 1 4
- com capacidade de 11 a 15 ... 1 5
- com capacidade de 16 a 30 ... 2 7
- acima de 30 ... 2 10

b) sem vendas:

- com capacidade de até 10 veículos ... 1 2
- de 11 a 15 veículos ... 1 4
- de 16 a 30 veículos ... 2 6
- acima de 30 ... 2 8

N 18.2 - Lavagens de veículos ... 1 5

N 19 - Mercadão, localização e formação

mercado de mão de obra e comércio

Serviço:

- até 3 postos, empregados e quando se utiliza de mão de obra exclusivamente familiar ... 1 3
- de 4 a 10 ... 1 4
- acima de 10 ... 2 5

N 20 - Serviços médicos, hospitalares, Odontológicos e laboratoriais:

N 20.1 - Hospitalares, locais de saúde, saneamento e similares:

- até 15 postos, empregados e profissionais habilitados ... 2 10

-	conta de 15	4	30
2.20.2	- Clínicas, e policlínicas médicas e odontológicas:		
-	Até 5 sócios, empregados ou profissionais habilitados	2	3
-	de 6 a 15	2	12
-	de 16 a 30	3	15
-	conta de 30	3	24
2.20.3	- Posto de socorro, ambulatórios e bancos de sangue	1	6
2.20.4	- Laboratórios de análises clínicas e eletrônica de medicina, prótese e exames complementares:		
-	Até 3 sócios, empregados ou profissionais habilitados	1	5
-	de 4 a 8	2	10
-	de 9 a 15	2	15
-	de 16 a 20	3	20
-	conta de 20	3	25
2.20.5	- Hospitais e clínicas veterinárias:		
-	Até 5 sócios, empregados ou profissionais habilitados	1	4
-	de 6 a 15	1	6
-	de 16 a 30	2	8
-	conta de 30	2	10
2.20.6	- Clínicas de psicologia, fonoaudiologia, radiologia e fonocardiologia:		
-	Até 5 sócios, empregados ou profissionais habilitados	1	5
-	de 6 a 15	2	8
-	conta de 15	3	12
2.21	- Empresas de Consórcio em Geral:		
2.21.1	- Consórcio de eletrodomésticos, bicicletas, aparelhos de som, eletrônicos,		


 11
 1987
 193/83

eletrônicos e mecânicos.

- Até 3 sócios, empregados, mãe de obra familiar ou profissionais habilitados. 1 2
- de 4 a 10 1 4
- acima de 10 2 4

2.21.2 - Consórcios de Veículos em Geral:

- .. sem empregados 0,5 1
- Até 3 sócios, empregados, mãe de obra familiar ou profissionais habilitados 1 3
- de 4 a 10 1 5
- de 11 a 18 2 8
- acima de 18 2 10

2.22 - Recaulchutagem, Regeneração de Pneus e Borracharias.

- Até 3 sócios, empregados, mãe de obra familiar ou profissionais habilitados 1 2
- de 4 a 10 1 5
- acima de 10 2 10

2.23 - Obras de Construção Civil, Hidráulica, Mecânica, Montagens Industriais e de Aparelhos e Máquinas.

- Até 3 sócios e profissionais habilitados 1 2
- de 4 a 6 1 6
- de 7 a 10 2 12
- acima de 10 3 18

2.24 - Empresas de Transporte.

- 2.24.1 - De cargas (por veículos) 0,2 4
- 2.24.2 - De pessoas (por veículos) 0,2 1
- 2.24.3 - De valores (por veículos) 0,2 1
- 2.25 - Engenharia

	- até 5 sócios, empregados ou quando se utiliza de mão de obra exclusivamente familiar	1	7
	- acima de 5	2	10
N.26-	Empresas de Trás de Mão Rural	1	5
N.27-	Empresas de Alimentação e Refeição	1	3
N.28-	Empresas de Cobrança em Geral	1	4
N.29-	Serviços de Análises Técnicas	1	5
N.30-	Buffet e Organização de Festa		
	- até 2 sócios, empregados e autônomos	1	4
	- de 3 a 5	1	5
	- acima de 5	1	6
N.31-	Educação:		
N.31.1-	Ensino pré-primário, maternal:		
	- até 4 sócios, empregados ou quando se utiliza de mão de obra familiar	1	2
	- de 5 a 10	1	3
	- acima de 10	1	5
N.31.2-	Ensino de 1º e 2º graus e cursos preparatórios:		
	- até 5 sócios, empregados ou profissionais habilitados	1	3
	- de 6 a 10	1	4
	- de 11 a 20	1	5
	- acima de 20	2	10
N.31.3-	Ensino de nível superior:		
	- até 5 sócios, empregados ou profissionais habilitados	2	3
	- de 6 a 10	2	12
	- de 11 a 20	3	16
	- acima de 20	3	20

M
 1988
 AUG. FOL. 193/

0.31.4 - Cursos livres de qualquer natureza.

2a.

- Cêl e sócios, empregados, mão de obra familiar ou profissionais habilitados 1
- de 3 a 4 1
- a partir de 4 0.

0.32 - Adestramento de Armas 1

0.33 - Esportes de Desportantes e Auto Escolas.

0.33.1 - Desportantes 1

0.33.2 - Auto Escolas 1

0.33.3 - Desportante e Auto Escola 0.

0.34 - Massagens, Ginásticas, Danças e Congêneres:

- Cêl e sócios, empregados, mão de obra familiar ou profissional habilitado 1

- de 1 a 10 1

- a partir de 10 0

0.35 - Institutos de beleza, Salões de Beleza e Congêneres.

a) - com uma cadeia 0,5

b) - com duas cadeias 0,5

c) - com mais de duas cadeias 0,5

0.36 - Casas Lotéricas e de Apostas 1

0.37 - Intervenções, Savandicas, Alfaias, Tancas, Sapateiros (Sorrentenses) e similares 0,5

0.38 - Divertimentos públicos:

0.38.1 - Cinesmas, Teatros e congêneres 1

0.38.2 - Billares, petroleiros, jogos eletrônicos e similares 1 4

0.38.3 - Boates e boques 1 2

2.38.4. Bólios, dançarinas, dançarinos e dançarinas	11	5
2.38.5- Execução de músicas individualmente, por conjunto ou transmissão por qualquer processo	1	3
2.39- Locadoras de bens móveis para Divisão Pública e Outros fins	1	5
2.40- Profissionais liberais de nível superior:		
a)- com empregados	1	4
b)- sem empregados	0,5	2
2.41 - Autônomos:		
2.41.1- Bordadeiras, alfaiates, costureiras, floristas, lavadeiras, cabeleceiras, jardineiros, pescadores, colhedores, motoristas e mecânicos, letreiros, porteiros, datilógrafos e outros profissionais que trabalhem individualmente sem empregados ou auxiliares	0,2	0,4
2.41.2- Agentes autônomos, representantes comerciais, corretores, desenhistas, projetistas, técnicos em contabilidade, técnico em química e demais atividades que dependam de diploma ou de inscrição em conselho	0,3	0,7
2.41.3- Professores e instrutores quando ministram aulas em caráter particular	0,3	0,6
2.41.4- Autônomos que trabalham no ramo da construção civil e que não possuem auxiliares	0,2	0,4
2.41.5- Mecânicos, ferreiros, pintores de veículos, soldadores, ferralheiros, montadores industriais, congrues	0,2	0,5

189
 REC. 193/83

3.42 - Entidades de Classes, Clubes Desportivos e Recreativos.		
3.42.1 - Entidades de classe e clubes desportivos	02	0.
3.42.2 - Clubes recreativos;		
a) - com título patrimonial	2	10
b) - sem título patrimonial	1	6
3.43 - Cooperativas	2	10
3.44 - Empresas Públicas, de Economia Mista, Concessionárias de Serviços Públicos e Comissionárias com atividades não enquadradas nos itens anteriores	3	15

III Indústrias

3.1 - Indústrias		
- até 5 sócios e empregados	1	2
- de 6 a 10	1	5
- de 11 a 20	1	10
- de 21 a 40	2	15
- de 41 a 80	2	20
- de 81 a 120	2	25
- de 121 a 200	3	30
- de 201 a 300	2	40
- de 301 a 500	2	50
- de 501 a 1.000	4	60
- de 1.001 a 2.000	4	70
- de 2.001 a 3.000	4	80
- de 3.001 a 5.000	5	90
- acima de 5.000	5	100

Observação: Outras atividades que não constarem destas tabelas, terão suas taxas determinadas através de vistoria;

de acordo com o plano de custos estabelecido anteriormente

Salvador III

Informações da Empresa, Exatidão dos Custos
dos Exercícios, por Operações de Transporte
e de Cargas

Transporte

de 1915

A. Transporte Local

- Cota 2 em qualquer dia, dentro do grande
de qualquer dia, no caso de outras operações
na mesma família

- de 1 a 10

1000

- de 11 a 15

1200

- de 16 a 20

1400

- de 21 a 30

1600

- de 31 a 50

1800

- acima de 50

2000

2200

B. Transporte Interurbano (múltiplos dias) por dia

- Cota 1 em qualquer dia por dia

500

- de 1,01 a 2,00

1000

- de 2,01 a 3,00

1500

- de 3,01 a 5,00

2000

- de 5,01 a 10,00

2500

- acima de 10,00

3000

Salvador III

Informações da Empresa de Comércio
Exercícios e Ambulante

11
 1904
 193/82
 9 de 0

Exercícios

I. Anúos Quadrado por dia.

- 01	10%
- 02	15%
- 03	20%
- 04	25%
- 05	30%
- 06	35%
- 07	40%
- 08	45%
- 09	50%
- 10	55%

II. Anúos Quadrado por mês:

- 01	100%
- 02	120%
- 03	140%
- 04	160%
- 05	180%
- 06	200%
- 07	220%
- 08	240%
- 09	260%
- 10	280%

III. Anúos Quadrado por ano.

- 01	500%
- 02	550%
- 03	600%
- 04	650%
- 05	700%
- 06	750%
- 07	800%
- 08	850%
- 09	900%

IV - Caminhos (Taxa Anual)

- a) - de garapa, cada metro quente, - hambúrguer e churrasco - 150%
- b) - - pinqueiros, algodão duro, sementes e amarelhados - 40%

V - Outras Unidades onde não são levadas em consideração as metragens Quadrada (Cobrança Anual) - 40%

Tabela IV

Cobrança de Taxa de Sincia para a Execução de Obras Particulares

<u>Item</u>	<u>Natureza</u>	<u>U.F</u>
<u>A - Sincia para Obras Construções</u>		
a)	com planta fornecida pela Prefeitura.	grátis
b)	popular por metro quadrado	1%
c)	modesta por metro quadrado	2%
d)	média por metro quadrado	3%
e)	fina por metro quadrado	4%
f)	de luxo por metro quadrado	5%
<u>B - Reformas</u>		
a)	se não houver aumento de área construída, aplicam-se as alíquotas de construção com redução de 50%	
b)	se houver aumento de área construída, bem como os custos de reparação ou substituição parcial de revestimentos ou de pisos, calafetagem, pintura, reparação de telhados, construção de portais e	

191
 1983
 193/83

colgados, amarrados, de canoas, etc.

com as taxas dos respectivos terrenos por
 duração ou excedentes de duração que o
 terreno de terreno = respectivo alvará 20%

C - Renovação de Alvará de Construção 20%

D - Alinhamentos:

a) - até 10 metros lineares de fachada 20%

b) - a parte que exceder, por metros lineares 1%

E - Concessão de Habite-se 30%

Tabela V

Cobrança das áreas de Lavoura para Execu-
 ções de Desmembramentos, Arruamentos e
 loteamentos

Itens	Natureza	% da UF
1 - Áreas até 1.000 metros quadrados des- tinadas as áreas destinadas a logga- dens públicos		50%
2 - Áreas superiores a 1.000 metros quadra- dos, destinadas as áreas destinadas a loggamentos públicos:		
- cada 1.000 metros quadrados até 5.000 metros quadrados		50%
- de 11 a 15		
3 - Cada 1.000 metros quadrados que exceder 5.000 metros quadrados		5%

Tabela VI

Cobrança das áreas de utilidade

Itens

natureza

da UF

trigo

1. anúncios em letreiros, placas, painéis, cartazes, faixas, tabuletas ou similares colocadas em fachadas, capotras, andaimas, paredes, terracos e jardins, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis das ruas, logradouros ou lugares de acesso público (por metro quadrado ou fração) 40% anual

2. anúncios de publicidade ou propaganda portados diretamente sobre muros, murais ou paredes de imóveis de terceiros (por metro quadrado ou fração) 50% anual

3. publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada ou portada na parte externa de estabelecimentos industriais, comerciais ou de prestação de serviços (por metro quadrado ou fração) 30% anual

4. anúncios por meio de amplificadores, alto-falantes, megafones ou similares, por intermédio de veículos destinados especialmente à propaganda, e desde que autorizados pela Prefeitura (por veículo) 10% diários

5. publicidade de terceiros afixada na parte externa de estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços, ainda que constante o nome comercial do estabelecimento (por metro quadrado ou fração) 40% anual

6. anúncios e mensagens publicitárias inseridas no interior de veículos de

Aut. 1924
Aut. 193/83

- Transportes, desde que estes não sejam de propriedade do anunciante (por veículo) - - - - - 100% anual
- 7- anúncios e mensagens publicitárias inseridas no interior de veículos em letreiros, desde que não sejam de propriedade do anunciante (por veículo) - - - - - 30% anual
- 8- anúncios inseridos no interior ou exterior das estações de Transportes, exceto as discriminadas no item 7 (por metro quadrado de superfície) - - - - - 40% anual
- 9- anúncios colocados no interior de casas de diversões públicas ou praças esportivas (por anúncio) - - - - - 50% anual
- 10- propaganda por meio de projeção de filmes ou diapositivos no interior de cinemas, teatros ou similares (por anúncio) - - - - - 10% mensal
- 11- quadros e painéis próprios para afixação de cartazes ou anúncios de propaganda (por unidade) - - - - - 100% anual
- 12- anúncios por sistema aéreo ou rádio - - - - - 5% diário
- 13- faixas (por metro quadrado) - - - - - 1% diário

Tabela VII

Calibração das Escalas de Obediência

Itens	Proteções	% de UF
1-	Proteções	1%

2.	Atualização de Valor Venal	109
3.	Cadastramento de imóveis (por imóvel) ..	59
4.	Alteração de quadro social e capi. Tal. social	159
5.	Alteração de regime social	359
6.	Transferência de parte	2009
7.	certificado de matrícula	2009
8.	irradiância para multiplicação de anúncios publicitários e aprovação de textos (por anúncios)	109
9.	exemplares de leis tributárias (por cópia fornecida)	39
10.	relações estatísticas e informações em geral para fins comerciais ou particulares, desde que justificadas e colhidas a critério da reparti- ção fornecedora (por folha de pa- pel escrita ou cópias fornecida)	39
11.	emissão de aviso-recebo de tributos	39
12.	emissão de 2ª via de aviso-recebo ou alvará de licença de localização ...	109
13.	emissão de cartões de identificação	109
14.	Transferência de contrato ou neces- sário	109

Planta Genérica de Valores Territoriais e Médias

Setor 1		Setor 2	
Territorial	NC _g #	Territorial	NC _g #
Terreno:	100,00/m ²	Terreno	200,00/m ²
Edificação	NC _g #	Edificação	NC _g #
Luzo	2.100,00/m ²	Luzo	2.100,00/m ²
médio	1.700,00/m ²	médio	1.400,00/m ²
Popular	1.200,00/m ²	Popular	1.200,00/m ²

1983
 Aut. por 458,00/83
 193/83

Lote 3		Lote 4		Lote 5	
Área	450,00 m ²	Área	450,00 m ²	Área	450,00 m ²
Plantio	Plantio	Plantio	Plantio	Plantio	Plantio
Área	133,00 m ²	Área	133,00 m ²	Área	133,00 m ²
Plantio	Plantio	Plantio	Plantio	Plantio	Plantio
Área	100,00 m ²	Área	100,00 m ²	Área	100,00 m ²
Plantio	Plantio	Plantio	Plantio	Plantio	Plantio
Área	1400,00 m ²	Área	1400,00 m ²	Área	1400,00 m ²
Plantio	Plantio	Plantio	Plantio	Plantio	Plantio
Área	1200,00 m ²	Área	1200,00 m ²	Área	1200,00 m ²
Plantio	Plantio	Plantio	Plantio	Plantio	Plantio

Lei nº 1.667, de 27 de Dezembro de 1989

Altera dispositivos da Lei nº 1.661
 de 27 de Dezembro de 1989, que
 instituiu o Imposto sobre
 Arrecadação de Valores

○ Prefeitura Municipal de Curitiba

Estado de São Paulo, na conformidade do decreto
 nº 297 de 03 de Junho de 1969 (Lei nº 110/19 de
 Curitiba), e nos termos da Resolução nº 110/19 de
 Câmara Municipal de Curitiba, promulgada a seguir:
 Lei nº 1.667

Artigo 1º - Carga 2º de

TABELA II

LEI COMPLEMENTAR 148/17



TABELA II
CÁLCULO DA TAXA DE LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO DA
LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ATIVIDADES ECONÔMICAS EXERCIDAS EM ESTABELECIMENTO FIXO

ITEM	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE E TAMANHO DA ÁREA DO ESTABELECIMENTO	PERÍODO DE BASE DA INCIDENCIA	VALOR (RS)
1	agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal, pesca e demais serviços relacionados a essas atividades.		
1.1	Até 100 m ²	Anual	125,00
1.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	250,00
1.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	375,00
1.4	Acima de 300 m ²	Anual	500,00
2	Indústria		
2.1	Indústria extrativa e de transformação		
2.1.1	Até 100 m ²	Anual	200,00
2.1.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	400,00
2.1.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	600,00
2.1.4	Acima de 300 m ²	Anual	800,00
2.2	Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios		
2.2.1	Até 100 m ²	Anual	200,00
2.2.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	400,00
2.2.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	600,00
2.2.4	Acima de 300 m ²	Anual	800,00
2.3	Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários		
2.3.1	Até 100 m ²	Anual	200,00
2.3.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	400,00
2.3.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	600,00



Handwritten initials or signature.

2.3.4	Acima de 300 m ²	Anual	800,00
2.4	Indústria de Bordados e Roupas		
2.4.1	Até 100 m ²	Anual	125,00
2.4.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	250,00
2.4.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	375,00
2.4.4	Acima de 300 m ²	Anual	500,00
2.5	Demais indústrias e fábricas		
2.5.1	Até 100 m ²	Anual	125,00
2.5.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	250,00
2.5.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	375,00
2.5.4	Acima de 300 m ²	Anual	500,00
3	Comércio		
3.1	Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo		
3.1.1	Até 100 m ²	Anual	125,00
3.1.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	250,00
3.1.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	375,00
3.1.4	Acima de 300 m ²	Anual	500,00
3.2	Comércio de bordados e Roupas feitas.		
3.2.1	Até 100 m ²	Anual	125,00
3.2.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	250,00
3.2.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	375,00
3.2.4	Acima de 300 m ²	Anual	500,00
3.3	Comércio varejista de jornais e revistas		
3.3.1	Comércio varejista de jornais e revistas	Anual	125,00
3.4	Comércio varejista de produtos farmacêuticos, artigos médicos e ortopédicos, de perfumaria e cosmético		
3.4.1	Até 100 m ²	Anual	200,00
3.4.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	400,00
3.4.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	600,00
3.4.4	Acima de 300 m ²	Anual	800,00
3.5	Lojas de departamento ou magazines		
3.5.1	Até 100 m ²	Anual	200,00
3.5.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	400,00
3.5.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	600,00
3.5.4	Acima de 300 m ²	Anual	800,00



3.6	Comércio a varejo de combustíveis, inflamáveis e explosivos		
3.6.1	Até 100 m ²	Anual	200,00
3.6.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	400,00
3.6.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	600,00
3.6.4	Acima de 300 m ²	Anual	800,00
3.7	Supermercado e congêneres		
3.7.1	Até 100 m ²	Anual	400,00
3.7.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	800,00
3.7.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	1.200,00
3.7.4	Acima de 300 m ²	Anual	1.600,00
3.8	Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, lanchonete, pastelaria, Padaria, confeitaria e similares		
3.8.1	Até 100 m ²	Anual	125,00
3.8.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	250,00
3.8.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	375,00
3.8.4	Acima de 300 m ²	Anual	500,00
3.9	Sorveteria		
3.9.1	Até 100 m ²	Anual	125,00
3.9.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	250,00
3.9.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	375,00
3.9.4	Acima de 300 m ²	Anual	500,00
3.10	Açougue, avícola e peixaria		
3.10.1	Até 100 m ²	Anual	125,00
3.10.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	250,00
3.10.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	375,00
3.10.4	Acima de 300 m ²	Anual	500,00
3.11	Minimercado, mercearia, quitanda, bar e congêneres		
3.11.1	Até 100 m ²	Anual	125,00
3.11.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	250,00
3.11.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	375,00
3.11.4	Acima de 300 m ²	Anual	500,00
3.12	Comércio de laticínios e embutidos		
3.12.1	Até 100 m ²	Anual	125,00
3.12.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	250,00
3.12.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	375,00



Handwritten initials and a signature in the bottom right corner of the page.

3.12.4	Acima de 300 m ²	Anual	500,00
3.13	Farmácias e drogarias		
3.13.1	Até 100 m ²	Anual	200,00
3.13.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	400,00
3.13.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	600,00
3.13.4	Acima de 300 m ²	Anual	800,00
3.14	Comércio atacadista de produtos agropecuários e produtos alimentícios para animais		
3.14.1	Até 100 m ²	Anual	125,00
3.14.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	250,00
3.14.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	375,00
3.14.4	Acima de 300 m ²	Anual	500,00
3.15	Comércio atacadista de produtos químicos		
3.15.1	Até 100 m ²	Anual	250,00
3.15.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	500,00
3.15.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	750,00
3.15.4	Acima de 300 m ²	Anual	1.000,00
3.16	Comércio atacadista de produtos de fumo		
3.16.1	Até 100 m ²	Anual	250,00
3.16.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	500,00
3.16.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	750,00
3.16.4	Acima de 300 m ²	Anual	1.000,00
3.17	Comércio e reservatório de combustíveis, inflamáveis e explosivos, para venda por atacado		
3.17.1	Até 100 m ²	Anual	500,00
3.17.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	1.000,00
3.17.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	1.500,00
3.17.4	Acima de 300 m ²	Anual	2.000,00
3.18	Distribuidora de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários		
3.18.1	Até 100 m ²	Anual	200,00
3.18.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	400,00
3.18.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	600,00
3.18.4	Acima de 300 m ²	Anual	800,00
3.19	Outras atividades comerciais		



3.12.4	Acima de 300 m ²	Anual	500,00
3.13	Farmácias e drogarias		
3.13.1	Até 100 m ²	Anual	200,00
3.13.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	400,00
3.13.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	600,00
3.13.4	Acima de 300 m ²	Anual	800,00
3.14	Comércio atacadista de produtos agropecuários e produtos alimentícios para animais		
3.14.1	Até 100 m ²	Anual	125,00
3.14.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	250,00
3.14.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	375,00
3.14.4	Acima de 300 m ²	Anual	500,00
3.15	Comércio atacadista de produtos químicos		
3.15.1	Até 100 m ²	Anual	250,00
3.15.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	500,00
3.15.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	750,00
3.15.4	Acima de 300 m ²	Anual	1.000,00
3.16	Comércio atacadista de produtos de fumo		
3.16.1	Até 100 m ²	Anual	250,00
3.16.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	500,00
3.16.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	750,00
3.16.4	Acima de 300 m ²	Anual	1.000,00
3.17	Comércio e reservatório de combustíveis, inflamáveis e explosivos, para venda por atacado		
3.17.1	Até 100 m ²	Anual	500,00
3.17.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	1.000,00
3.17.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	1.500,00
3.17.4	Acima de 300 m ²	Anual	2.000,00
3.18	Distribuidora de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários		
3.18.1	Até 100 m ²	Anual	200,00
3.18.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	400,00
3.18.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	600,00
3.18.4	Acima de 300 m ²	Anual	800,00
3.19	Outras atividades comerciais		



4.5.1	Instituições financeiras	Anual	1.500,00
4.6	Lotéricas		
4.6.1	Lotéricas	Anual	1.000,00
4.7	Publicidade e veiculação de publicidade		
4.7.1	Até 100 m ²	Anual	200,00
4.7.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	400,00
4.7.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	600,00
4.7.4	Acima de 300 m ²	Anual	800,00
4.8	Educação		
4.8.1	Até 100 m ²	Anual	200,00
4.8.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	400,00
4.8.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	600,00
4.8.4	Acima de 300 m ²	Anual	800,00
4.9	Limpeza, conservação e reparação de bens móveis e imóveis, exceto serviços domésticos		
4.9.1	Até 100 m ²	Anual	125,00
4.9.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	250,00
4.9.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	375,00
4.9.4	Acima de 300 m ²	Anual	500,00
4.10	Oficinas em geral de qualquer natureza		
4.10.1	Até 100 m ²	Anual	200,00
4.10.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	400,00
4.10.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	600,00
4.10.4	Acima de 300 m ²	Anual	800,00
4.13	Locadoras de bens móveis		
4.11.1	Até 100 m ²	Anual	125,00
4.11.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	250,00
4.11.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	375,00
4.11.4	Acima de 300 m ²	Anual	500,00
4.12	Estacionamento		
4.12.1	Até 100 m ²	Anual	125,00
4.12.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	250,00
4.12.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	375,00
4.12.4	Acima de 300 m ²	Anual	500,00
4.13	Hotéis; motéis; pousadas e similares		



4.13.1	Até 100 m ²	Anual	250,00
4.13.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	500,00
4.13.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	750,00
4.13.4	Acima de 300 m ²	Anual	1.000,00
4.14	Academias esportivas		
4.14.1	Até 100 m ²	Anual	200,00
4.14.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	400,00
4.14.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	600,00
4.14.4	Acima de 300 m ²	Anual	800,00
4.15	Discotecas, danceterias, boates e similares		
4.15.1	Até 100 m ²	Anual	300,00
4.15.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	600,00
4.15.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	900,00
4.15.4	Acima de 300 m ²	Anual	1.200,00
4.16	Bilhar, boliche, tiro ao alvo e outros aparelhos e jogos de distração; locação de quadras para práticas desportivas; pista de patinação e congêneres		
4.16.1	Até 100 m ²	Anual	250,00
4.16.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	500,00
4.16.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	750,00
4.16.4	Acima de 300 m ²	Anual	1.000,00
4.17	Atividades recreativas, culturais e desportivas		
4.17.1	Até 100 m ²	Anual	125,00
4.17.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	250,00
4.17.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	375,00
4.17.4	Acima de 300 m ²	Anual	500,00
4.18	Serviços funerários e conexos		
4.18.1	Até 100 m ²	Anual	200,00
4.18.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	400,00
4.18.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	600,00
4.18.4	Acima de 300 m ²	Anual	800,00
4.19	Estabelecimento de assistência médico-hospitalar		
4.19.1	Estabelecimento de assistência médico-hospitalar	Anual	1.500,00
4.20	Banco de sangue, olhos, órgãos, leite e outras secreções		
4.20.1	Até 100 m ²	Anual	125,00



[Handwritten signature]

4.20.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	250,00
4.20.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	375,00
4.20.4	Acima de 300 m ²	Anual	500,00
4.21	Salão de beleza, instituto de massagem, tatuagem		
4.21.1	Até 100 m ²	Anual	125,00
4.21.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	250,00
4.21.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	375,00
4.21.4	Acima de 300 m ²	Anual	500,00
4.22	Ótica		
4.22.1	Até 100 m ²	Anual	125,00
4.22.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	250,00
4.22.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	375,00
4.22.4	Acima de 300 m ²	Anual	500,00
4.23	Laboratório de análises clínicas, patologia clinica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidianos e congêneres		
4.23.1	Até 100 m ²	Anual	250,00
4.23.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	500,00
4.23.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	750,00
4.23.4	Acima de 300 m ²	Anual	1.000,00
4.24	Casa de repouso		
4.24.1	Até 100 m ²	Anual	125,00
4.24.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	250,00
4.24.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	375,00
4.24.4	Acima de 300 m ²	Anual	500,00
4.25	Clinica médica		
4.25.1	Até 100 m ²	Anual	300,00
4.25.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	600,00
4.25.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	900,00
4.25.4	Acima de 300 m ²	Anual	1.200,00
4.26	Clinica médico-veterinária		
4.26.1	Até 100 m ²	Anual	250,00
4.26.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	500,00



4.26.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	750,00
4.26.4	Acima de 300 m ²	Anual	1.000,00
4.27	Consultório odontológico		
4.27.1	Até 100 m ²	Anual	250,00
4.27.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	500,00
4.27.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	750,00
4.27.4	Acima de 300 m ²	Anual	1.000,00
4.28	Laboratório ou oficina de prótese dentária		
4.28.1	Até 100 m ²	Anual	250,00
4.28.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	500,00
4.28.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	750,00
4.28.4	Acima de 300 m ²	Anual	1.000,00
4.29	Fisioterapia; acupuntura		
4.29.1	Até 100 m ²	Anual	250,00
4.29.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	500,00
4.29.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	750,00
4.29.4	Acima de 300 m ²	Anual	1.000,00
4.30	Psicologia; fonoaudiologia		
4.30.1	Até 100 m ²	Anual	250,00
4.30.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	500,00
4.30.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	750,00
4.30.4	Acima de 300 m ²	Anual	1.000,00
4.31	Advocacia		
4.31.1	Até 100 m ²	Anual	250,00
4.31.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	500,00
4.31.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	750,00
4.31.4	Acima de 300 m ²	Anual	1.000,00
4.32	Contabilidade		
4.32.1	Até 100 m ²	Anual	250,00
4.32.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	500,00
4.32.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	750,00
4.32.4	Acima de 300 m ²	Anual	1.000,00



Handwritten initials or signature in the bottom right corner.

4.33.	Economia		
4.33.1	Até 100 m ²	Anual	250,00
4.33.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	500,00
4.33.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	750,00
4.33.4	Acima de 300 m ²	Anual	1.000,00
4.34	Engenharia: arquitetura		
4.34.1	Até 100 m ²	Anual	250,00
4.34.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	500,00
4.34.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	750,00
4.34.4	Acima de 300 m ²	Anual	1.000,00
4.39	Atividades liberais ou não exploradas por pessoa física		
4.39.1	Atividades liberais, ou não, exploradas por pessoa física	Anual	100,00
4.40	Demais estabelecimentos prestadores de serviços não especificados ou assemelhados às atividades previstas nos itens anteriores		
4.40.1	Até 100 m ²	Anual	125,00
4.40.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	250,00
4.40.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	375,00
4.40.4	Acima de 300 m ²	Anual	500,00
4.41	Pensão Anual		
4.41.1	Até 100 m ²	Anual	200,00
4.41.2	Acima de 100m ² até 200 m ²	Anual	400,00
4.41.3	Acima de 200m ² até 300 m ²	Anual	600,00
4.41.4	Acima de 300 m ²	Anual	800,00
5	Atividades eventuais, provisórias ou esporádicas.		
5.1	Espectáculos artísticos, culturais ou desportivos		
5.1.1	Espectáculos artísticos, culturais ou desportivos	Por evento	150,00
5.2	Exposições, feiras e similares em recinto fechado		
5.2.1	Exposições, feiras e similares em recinto fechado	Diária	1.000,00
5.3	Showroom		
5.3.1	Showroom	Anual	5.000,00
5.4	Parques de diversões públicas		
5.4.1	Parques de diversões públicas	Por evento	300,00



[Handwritten signatures]